



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - Tel. (32) 3284-1170
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br
CEP 36126-000

LEI MUNICIPAL N°. 291 – DE 26 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre Reajustamento de Remuneração de Pessoal de que trata o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, para todos os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos e vantagens vigentes em 31 de Março de 2005, inclusive dos valores das funções gratificadas, pelo índice percentual de **10,00% (Dez por cento)**.

Art. 2°. – A revisão geral anual estipulada nesta Lei será concedida nos mesmos índices e condições aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3°. – O Abono Provisório concedido mediante a Lei Municipal n°. 216, de 02 de Março de 2001, continuará sendo pago por tempo indeterminado, a critério da Administração Municipal, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Belmiro Braga, e ainda, observando-se o atendimento aos limites legais relativos aos gastos com pessoal de que tratam o Artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar n°. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 4°. – Os vencimentos dos servidores que percebem o salário mínimo, terão seus valores reajustados apenas consoante o percentual fixado pelo Governo Federal.

Art. 5°. – As despesas resultantes desta Lei correrão às contas de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Anual vigente.

Art. 6°. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, MG, 26 de abril de 2005.

José Antonio Janeiro
JOSÉ ANTONIO JANEIRO
PREFEITO MUNICIPAL